

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1 ^a . Objeto.....	2
2 ^a . Prazo do contrato	2
3 ^a . Obrigações principais da entidade adjudicante	2
4 ^a . Obrigações principais do adjudicatário.....	2
5 ^a . Local e condições da prestação de serviços	3
6 ^a . Transferência de Propriedade.....	5
7 ^a . Preço contratual.....	5
8 ^a . Condições de pagamento.....	6
9 ^a . Seguros	8
11 ^a . Penalidades contratuais	9
12 ^a . Dever de sigilo.....	10
13 ^a . Força maior	11
14 ^a . Resolução por parte da entidade adjudicante.....	11
15 ^a . Resolução por parte do adjudicatário	12
16 ^a . Foro competente.....	12
17 ^a . Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
18 ^a . Comunicações e notificações.....	12
19 ^a . Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais.....	12
20 ^a . Termos de desempenho ambientais.....	14
21 ^a . Execução do contrato	14
22 ^a . Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	15
23 ^a . Legislação aplicável.....	15
Anexo A – Especificações técnicas	16

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a elaboração do Projeto de Reabilitação da Instalação Elétrica no âmbito da requalificação do Viaduto da Av. 25 de Abril².

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 30 (trinta) meses** a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
3. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.

3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicante as seguintes obrigações principais:
 - a. Disponibilização ao Adjudicatário de todas as peças de projeto do Viaduto da Avenida 25 de Abril para efeitos de elaboração do projeto objeto do presente contrato.
 - b. Garantir o agendamento da visita técnica ao Viaduto da Avenida 25 de abril, no prazo máximo de 5 dias após a data da outorga do contrato, a realizar no prazo máximo de 10 dias após a data da outorga do contrato.
 - c. Garantir o maior detalhe na amostragem das instalações existentes ao Adjudicatário.

4ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de

² Também designado como obra de arte.

execução dos serviços de elaboração do Projeto de Reabilitação da Instalação Elétrica no âmbito da requalificação do Viaduto da Av. 25 de Abril, em conformidade com as especificações constantes do Anexo A ao presente Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
6. Caso a adjudicação recaia sobre uma entidade em nome individual a obrigação constante no n.º 5 da presente cláusula deve ser cumprida nos seguintes termos:
 - a. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente, evidenciando a existência da apólice de seguro de acidentes de trabalho.
 - b. Apresentar declaração que ateste o compromisso do prestador de serviço com o cumprimento das normas Ambientais e de Segurança e Saúde no Trabalho.

5ª. Local e condições da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato será desenvolvida nas instalações do adjudicatário ou nas instalações onde a entidade adjudicante venha a desenvolver a atividade.
2. A prestação dos serviços será executada de acordo com as seguintes fases:
 - a. **Fase 1** - Avaliação do estado de conservação das infraestruturas elétricas da Obra de Arte, execução de relatório de inspeção - Execução de Inspeção técnica no ramo das instalações elétricas.
 - b. **Fase 2** - Elaboração do Projeto de Reabilitação da Instalação Elétrica - Execução de Projeto de Reabilitação.

- c. **Fase 3** – Assessoria técnica na fase de contrato para execução da empreitada - Apoio técnico para análise de propostas no âmbito do procedimento concursal de empreitada de obras públicas a realizar para execução do projeto de reabilitação (contempla 10h e 3 deslocações à obra de arte).
 - d. **Fase 4** – Assessoria técnica para fase de execução da empreitada - Apoio técnico para análise de PAM's no âmbito da execução dos trabalhos definidos no projeto de reabilitação contempla 10h e 3 deslocações à obra de arte.
3. Para as fases 3 e 4 é constituída uma bolsa de horas, a qual será executada de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas pela entidade adjudicante, ao longo do período de vigência do contrato, estimando-se para o efeito o total de 20 horas.
4. A entidade adjudicante não se obriga a consumir o número total de horas estimadas, não assistindo ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo número de horas não consumidas.
5. No decorrer da execução do contrato, o adjudicatário deverá preceder à elaboração e entrega dos seguintes relatórios:
- a. **Fase 1:** Até **ao 30.º dia a contar da data da realização da visita de reconhecimento das instalações** a realizar no prazo referido na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos, um relatório nos termos do ponto 2.1 do Anexo A do presente Caderno de Encargos contendo todos os aí referidos.
 - b. **Fase 2:** Até **ao 30.º dia a contar da data da entrega do Relatório da Fase 1**, um relatório nos termos do ponto 2.2 do Anexo A do presente Caderno de Encargos contendo todos os aí referidos.
 - c. **Fases 3 e 4:** Sempre que solicitado apoio técnico por parte da entidade Adjudicante, deverá o adjudicatário apresentar um relatório com a informação que considerada relevante para auxiliar a tomada de decisão da Entidade Adjudicante.
 - d. Enquanto decorram os trabalhos das **Fases 3 e 4**, o adjudicatário deve entregar até ao 8.º dia de cada mês, um relatório de acompanhamento mensal das intervenções efetuadas no mês transato, com a indicação das horas de trabalho consumidas e a descrição das tarefas realizadas.
 - e. Todos os relatórios deverão ser validados pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 7 dias após a sua entrega, considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo.
 - f. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
 - g. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 5 dias, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.

- h. Todos os documentos, nomeadamente os relatórios devem ser entregues, em suporte digital (Excel e Pdf.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.
 - i. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.
 - j. Em sede de execução do contrato poderão ser acordados outros prazos e datas de entrega dos relatórios referenciados na presente cláusula, mediante acordo entre as partes e desde que não seja prejudicada a execução das fases subsequentes, garantindo que o prazo máximo de vigência do contrato não é ultrapassado.
6. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

6ª. Transferência de Propriedade

1. Com a entrega do projeto de Execução e demais documentação resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade, assim como dos direitos de utilização para a entidade adjudicante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. O adjudicatário autoriza expressamente a adaptação dos documentos previstos no número 1, desde que tal se manifeste indispensável.

7ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior a 9.400,00 €**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA), em que se fixam os seguintes máximos:

- a. Avaliação do estado de conservação das infraestruturas elétricas da Obra de Arte, execução de relatório de inspeção (Fase 1): **1.900,00€, valor sem IVA;**
 - b. Elaboração do Projeto de Reabilitação da Instalação Elétrica (Fase 2): **4.500,00€, valor sem IVA;**
 - c. Valor hora (Fases 3 e 4): **150,00€, valor sem IVA.**
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
- a. Pela fase 1 - que corresponde a 1.900,00€, valor sem IVA;
 - b. Pela fase 2 - que corresponde a 4.500,00€, valor sem IVA;
 - c. Pela fase 3 e 4 - que corresponde a 3.000,00€, valor sem IVA;

8ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA³ e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA⁴, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas nos termos do n.º 4 da cláusula anterior e sujeita às seguintes condições:
 - a. **Fase 1** com a entrega e validação do relatório identificado na alínea a) do n.º 5 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
 - b. **Fase 2** com a entrega e validação do relatório identificado na alínea b) do n.º 5 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
 - c. **Fases 3 e 4** com a entrega e validação dos relatórios identificados na alínea d) do n.º 5 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, cujo valor a pagar resultará da multiplicação do número de horas efetivamente consumido pelo valor hora adjudicado;

³ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

⁴ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

3. As validações necessária realizar para a concretização do número anterior, serão realizadas pela Entidade adjudicante nos termos das alíneas e) a g) do n.º 5 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Direção Municipal de Mobilidade e Transportes**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
6. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
7. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas⁵ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
8. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁶, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
9. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

⁵ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

⁶ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 5, as faturas são pagas através de transferência bancária.

9ª. Seguros

O adjudicatário obriga-se a celebrar contrato de seguro de Responsabilidade civil profissional, na atividade de Engenharia Eletrotécnica, deverá incluir responsabilidade civil exploração e responsabilidade civil profissional.

10ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

- g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

11^a. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento dos prazos de entrega constantes do presente caderno de encargos, até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - b. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo

329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

12ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

15ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

16ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

18ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais

1. O Projeto de Reabilitação deve ter em consideração todas as normas regulamentares e especificações técnicas aplicáveis em vigor, nomeadamente, as seguintes:
 - a. EN ISO 9227 - Corrosion tests in artificial atmospheres. Salt spray tests (ISO 9227:2006);
 - b. NP EN 13201-1 - Road lighting – Part 1: Selection of lighting classes;
 - c. EN 50102 - Degrees of protection provided by enclosures for electrical equipment against external mechanical impacts (IK Code);
 - d. EN 55015 - Limits and methods of measurement of radio disturbance characteristics of electrical lighting and similar equipment (CISPR 15:2005);
 - e. IEC 60068-2-4 - Basic environmental testing procedures for electronic components and electronic equipment - Part 2: Tests - Test D: Accelerated damp heat;
 - f. NP EN 60529 - Graus de proteção assegurados pelos invólucros (Código IP);

- g. NP EN 60598-1 - Luminárias. Parte 1: Regras gerais e ensaios;
- h. NP EN 60598-2-3 - Luminárias. Parte 2-3: Requisitos particulares. Luminárias para iluminação pública (IEC 60598-2-3:2002);
- i. EN 61000-3-2 - Electromagnetic compatibility (EMC). Part 3-2: Limits - Limits for harmonic current emissions (equipment input current ≤ 16 A per phase) (IEC 61000-3-2:2005);
- j. EN 61347-1 - Lamp controlgear. Part 1: General and safety requirements;
- k. EN 61347-2-13 - Lamp controlgear. Part 2-13: Particular requirements for d.c. or a.c. supplied electronic controlgears for LED modules (IEC 61347-2-13:2006);
- l. EN 61547 - Equipment for general lighting purposes - EMC immunity requirements (IEC 61547:2009);
- m. NP EN 62031 - Módulo de LEDs para iluminação geral- Especificações de segurança;
- n. EN 62384 - DC or AC supplied electronic control gear for LED modules - Performance requirements (IEC 62384:2006);
- o. IEC 62471-2 - Photobiological safety of lamps and lamp systems - Part 2: Guidance on manufacturing requirements relating to non-laser optical radiation safety;
- p. IEC 62717 - LED modules for general lighting-Performance requirements;
- q. IEC 62722-1 - Luminaire performance: General requirements;
- r. IEC 62722-2-1 - Luminaire performance - Particular requirements for LED luminaires;
- s. IES LM79-08 - Approved Method: Electrical and Photometric Measurements of Solid-State Lighting Products;
- t. IES LM80-08 - Approved Method: Measuring Lumen Maintenance of LED Light Sources;
- u. CIE 13.3 1995 - Method of Measuring and Specifying Colour Rendering Properties of Light Sources;
- v. CIE 15.3 2004 – Colorimetry;
- w. DIN 5036 - Radiometric and photometric properties of materials; table of content, catchword index;
- x. DIN 5036-1 - Radiometric and photometric properties of materials; definitions characteristics;
- y. DIN 5036-3 - Radiometric and photometric properties of materials; methods of measurement for photometric and spectral radiometric characteristics;
- z. ISO 4892-2 - Plastics - Methods of exposure to laboratory light sources - Part 2: Xenon-arc lamps;

- aa. ISO 4892-1 - Methods of exposure to laboratory light sources - Part 1: General guidance;
 - bb. ISO 7599 - Anodizing of aluminium and its alloys-General specifications for anodic oxide coatings on aluminium;
 - cc. REGULAMENTO (CE) Nº 245/2009;
 - dd. REGULAMENTO (CE) Nº 347/2010;
 - ee. CIE 115:2010 - Iluminação de Estradas para automóvel e pedestre;
 - ff. EN 13201-2: Parâmetros fotométricos recomendados;
 - gg. CIE 136 2000 - Guia para a iluminação de áreas urbanas;
 - hh. Estratégia 20-20-20, complementada pelo “Roteiro 2050” da U.E..
2. E ainda, todas as normas regulamentares e especificações técnicas aplicáveis em vigor para a instalação, nomeadamente, as seguintes:
- a. Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento;
 - b. Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão;
 - c. Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - d. Normas e Especificações Técnicas do Distribuidor (DMA's e Normas Tipo);
 - e. DNT-C71-411/N, Equipamentos de iluminação pública não padronizados;
 - f. Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão no Município do Porto.
 - g. EN 13032 - Luz e iluminação. Medição e apresentação de dados fotométricos de lâmpadas e luminárias.

20ª. Termos de desempenho ambientais

- 1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
- 2. Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

21ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

22ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 4.ª e 5.ª do presente caderno de encargos.

23ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A – Especificações técnicas

1. Serviços a prestar

1.1. Definição da Aquisição de Serviços

A presente aquisição a prestação de serviços para elaboração de Projeto de Reabilitação da instalação elétrica do Viaduto da Avenida 25 de Abril – CAM02 – e respetiva Assessoria técnica em fase de procedimento de concurso para execução da reabilitação da instalação elétrica e assessoria técnica em fase de execução da referida reabilitação.

1.2. Atividades Incluídas na Prestação de Serviços

Os trabalhos a desenvolver, têm como objetivo:

- a. Elaboração de Relatório de Inspeção a toda a instalação elétrica do Viaduto da Av. 25 de Abril, exceto a instalação relativa à iluminação pública.
- b. Elaboração de Projeto de Reabilitação da Instalação Elétrica do Viaduto da Av. 25 de Abril, exceto a instalação relativa à iluminação pública.
- c. Assessoria Técnica ao Júri do Procedimento na apreciação técnico-económica das propostas dos concorrentes do procedimento de formação de contrato “Reabilitação da Instalação Elétrica do Viaduto da Avenida 25 de Abril”.
- d. Assessoria Técnica ao Gestor de Contrato durante a execução do contrato “Reabilitação da Instalação Elétrica do Viaduto da Avenida 25 de Abril”.

2. Trabalhos a desenvolver pelo Adjudicatário

2.1 Fase 1 - Avaliação do estado de conservação das infraestruturas elétricas da Obra de Arte, e execução de relatório de inspeção, nos termos da alínea a) do n.º 5 do presente Caderno de Encargos:

- a. Deverá ser efetuada inspeção à Obra de Arte, no que respeita à instalação elétrica do viaduto, de forma a identificar o estado de conservação e manutenção dos subsistemas e componentes que constituem a Instalação Elétrica atual da Obra de Arte.
- b. A inspeção da Obra de Arte deverá compreender as seguintes atividades a constar no relatório identificado na alínea a) do n.º 5 do presente Caderno de Encargos:
 - i. Recolha dos dados necessários para a elaboração de um relatório de Inspeção da Infraestrutura Elétrica, e eventuais situações de alerta, acompanhados de registos fotográficos, registo da extensão dos danos.
 - ii. Classificação de todos os elementos, de forma sistematizada por subsistema, por componente constituinte desse sistema:
 - Estado de Manutenção Mau ou Bom;
 - Estado de Conservação com valores de 0 (excelente) a 5 (ruína);
 - Situações de alerta;
 - Estudos complementares;

- Inserção de fotografias;
- Inserção de reparações para os diversos componentes.
- Caso se verifique a existência de equipamentos em fim de vida ou obsoletos, no relatório deverá ficar claro a razão pela qual haverá necessidade de se ter de substituir os mesmos.

2.2 Fase 2 - Elaboração do Projeto de Reabilitação da Instalação Elétrica, nos termos da alínea b) do n.º 5 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos:

- a. Projeto de Reabilitação deverá ter em consideração todos os subsistemas da instalação elétrica que integram a Obra de Arte, à exceção do projeto de iluminação pública do viaduto, nomeadamente, canalizações, Iluminação cénica, Iluminação dos acessos no interior do tabuleiro, balizamento aéreo e quadros e armários elétricos.
- b. O Projeto de Reabilitação deverá ter em conta todos os princípios do projeto de execução da Obra de arte à data da sua Execução, no que respeita Às componentes a reabilitar.
- c. Pese embora não esteja discriminada no Projeto de Execução a parte do subsistema elétrico relativo ao balizamento aéreo e o subsistema de iluminação no interior do viaduto, nomeadamente no caixão, os mesmos deverão vir incluídos no Projeto de Reabilitação a apresentar.
- d. O Projeto de Reabilitação deve ter em consideração toda a legislação aplicável para a execução de infraestruturas elétricas.
- e. O Projeto de Reabilitação deve integrar pelo menos os seguintes elementos:
 - i. Peças Escritas:
 - Ficha eletrotécnica
 - Ficha de identificação do projeto
 - Termo de responsabilidade do projetista
 - Seguro de responsabilidade civil
 - Habilitação profissional/declaração da OE
 - Declaração da DGEG
 - Cópia do cartão de cidadão
 - Caracterização sumária da instalação de utilização BT
 - Memória Descritiva e Justificativa
 - Cálculo Luminotécnico
 - Mapa de Quantidades e Trabalhos (incluindo medições detalhadas)

- Estimativa Orçamental
 - Plano de Trabalhos
 - Plano de Manutenção
 - Telas finais
- ii. Peças desenhadas
- Planta de localização
 - Pormenor quadros/armários
 - Rede de tubagem/caixas, ligação quadros e circuitos de iluminação
 - Traçados dos diversos circuitos de iluminação e tomadas (a existir)
 - Influências externas (se aplicável)
- f. O Projeto de Reabilitação deve ter em conta que a obra poderá ser desenvolvida em duas fases, sendo que a primeira incidirá sempre na execução da reabilitação do balizamento aéreo e a segunda na reabilitação da iluminação cénica.
- g. O Projeto de Reabilitação deve ter em conta a possibilidade de haver comunicação de avarias nos sistemas de iluminação a uma central de comando, seja ela efetuada via cabo ou via GPS.
- h. O Projeto de Reabilitação deve ter em conta a possibilidade de instalação de detecção de intrusão nas instalações com comunicação a uma central e comando no exterior da instalação, nomeadamente nas portas dos encontros.
- i. Caso se verifique a necessidade de realizar trabalhos de construção civil, os mesmos devem ser descritos de forma discriminada e incluídos no Projeto de Reabilitação solicitado.
- j. Não será autorizada a realização de carotes para passagem de cablagens, pelo que devem ser explorados outros caminhos alternativos.
- k. Todas as luminárias a considerar na instalação deverão integrar totalmente tecnologia LED. Só serão aceites soluções alternativas desde que tal não seja comprovadamente possível.
- l. Projeto deverá integrar valores mínimos ou referência de Eficiência Energética das luminárias de tecnologia LED.
- m. A fim de preservar a coerência estética do projeto as luminárias devem ser, sempre que possível, todas da mesma marca (design idêntico).
- n. Deve vir mencionado em projeto que as luminárias devem estar equipadas com uma etiqueta digital no seu interior (preferencialmente no compartimento dos acessórios para evitar o seu desgaste prematuro). Devem ainda ser entregues etiquetas adicionais (mínimo 2), de forma a colocar no lado interno da porta da coluna, no caso desta existir, para que se possa digitalizar

sem necessidade de aceder à luminária. Esta etiqueta digital deverá poder ser registada através de uma aplicação para telemóvel ou tablet, permitindo:

- i. Acesso à informação detalhada do produto, nomeadamente: marca, modelo, cor, fluxo do sistema, temperatura de cor, ótica/lente, número de LEDs, consumo do sistema, IRC;
 - ii. Aquando da instalação, após digitalizar a etiqueta, o registo deverá guardar as coordenadas GPS (longitude e latitude), data de digitalização e informação detalhada do produto.
 - iii. A informação deve ser acessível ao Município, com a possibilidade de exportar para um documento editável (tipo excel).
- o. Para a apresentação dos Cálculos luminotécnicos, deve ter-se em conta o seguinte:
- i. A cada perfil tipo apresentado está associada a luminária a instalar nesse tipo de via, de acordo com a classificação dada segundos os requisitos da Norma EN13201.
 - ii. Nos cálculos luminotécnicos deve observar-se o seguinte:
 - Fator de manutenção a utilizar deve ser de 0,80;
 - Os fluxos úteis mínimos devem ser obtidos á corrente máxima de funcionamento dos LEDs de 700 mA;
 - Os fluxos úteis da luminária e curvas fotométricas devem ser os mesmos comprovados pelo relatório de ensaios e fotometrias exigidos;
 - Os valores máximos e mínimos apresentados devem ser cumpridos e o seu não cumprimento é motivo de exclusão;
 - Os valores mínimos apresentados relativos à classe dos passeios devem ser cumpridos e o seu não cumprimento é motivo de exclusão.
 - Para avaliação da qualidade das luminárias, devem ser apresentados cálculos luminotécnicos em formato Dialux (ficheiro DLX ou EVO).

2.3 Assessoria Técnica – Fases 3 e 4

Deverá ser constituída uma bolsa de horas para a assessoria técnica, a qual será executada de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas pela entidade adjudicante, ao longo do período de vigência do contrato, estimando-se para o efeito o total de 20 horas.

2.3.1 Assessoria técnica ao Júri do Procedimento na apreciação técnico-económica das propostas dos concorrentes do procedimento de formação de contrato “Reabilitação da Instalação Eléctrica do Viaduto da Avenida 25 de Abril”

- a. Para a assessoria técnica deverá ser incluído no âmbito da prestação de serviços os trabalhos abaixo descritos, referentes à assessoria ao Júri do Procedimento na apreciação

técnico-económica das propostas dos concorrentes, com vista a estabelecer qual a proposta economicamente mais vantajosa conforme definido nos artigos 74.º e 75.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto.

b. Para efetuar esta atividade, prevê-se a necessária colaboração com o Júri do Procedimento nas fases de:

- i. Prestação de esclarecimentos e avaliação de Erros e Omissões;
- ii. Elaboração do Relatório Preliminar de análise das propostas – Assessoria na análise de propostas;
- iii. Audiência Prévia – Assessoria técnica;
- iv. Elaboração do Relatório Final – Assessoria técnica.

2.3.2 Assessoria Técnica ao Gestor de Contrato durante a execução do contrato “Reabilitação da Instalação Elétrica do Viaduto da Avenida 25 de Abril”.

a. Para a assessoria técnica no âmbito da execução do contrato deverá ser incluído:

- i. A avaliação e aprovação dos materiais a aplicar na fase de execução do projeto de reabilitação da Instalação Elétrica.
 - ii. Esclarecimentos a dúvidas de projeto.
- b. Vistoria final dos trabalhos com vista à receção provisória final, incluindo o acompanhamento de todos os testes que se revelem ser necessários para confirmar a conformidade dos trabalhos.

2.1. Outras Obrigações

- a. Os procedimentos previstos nas cláusulas anteriores e que não estejam, no âmbito da presente prestação de serviços definidos pela Entidade Adjudicante, deverão ser aprovados pela mesma previamente à sua implementação.
- b. As atividades/trabalhos referidos no ponto 1.1 deverão desenvolver-se em estreita colaboração com a DMIV - DMMT, designadamente em termos de produção e coordenação da informação, assim como com outros intervenientes no processo que se julguem ser necessários.
- c. É da responsabilidade e do encargo do adjudicatário a realização de todos os trabalhos complementares necessários ao cumprimento das tarefas de inspeção, nomeadamente:
 - A limpeza para acesso a determinados componentes de obras;
 - A disponibilização de todos os equipamentos e meios necessários às actividades a desenvolver;

- Cumprir a legislação em vigor no domínio da saúde, higiene e segurança no trabalho, nomeadamente as medidas consignadas Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, uma vez que se trata de trabalhos com riscos especiais.
 - Sempre que possível, os trabalhos devem ser executados sem causar constrangimentos de trânsito, contudo, sendo necessário condicionar a circulação de pessoas e/ou de viaturas o adjudicatário é responsável pelo procedimento e correspondentes encargos, nomeadamente:
 - i. Requerer o pedido de condicionamento à entidade adjudicante, por escrito, com a antecedência mínima de duas semanas;
 - ii. No caso de o condicionamento ser assegurado por forças policiais, os encargos daí decorrentes serão da responsabilidade do adjudicatário., excetuando-se as forças policiais municipais.
- d. É da responsabilidade e do encargo do adjudicatário a realização de todos os trabalhos complementares necessários ao cumprimento das tarefas relativas à elaboração do Projeto de Reabilitação.

3. Meios e Organização do Adjudicatário

3.1. Disposições Gerais

Compete ao Adjudicatário estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais complementares necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da obra determinar.

3.2. Reuniões

- a) Compete ao Adjudicatário organizar todas as reuniões que considerar necessárias para atingir os objetivos enquadrados nas suas funções a fim de garantir a realização da prestação de serviços dentro dos níveis máximos de qualidade.
- b) Prevê-se a realização de 4 reuniões na Direção Municipal de Mobilidade e Transportes (DMMT).
- c) A Entidade Adjudicante reserva o direito de solicitar ao Adjudicatário o agendamento de reuniões adicionais que entenda ser necessárias.
- d) Dar-se-á preferência à realização de reuniões de carácter virtual, onde será utilizada preferencialmente a plataforma Teams.
- e) Sempre que se revele estritamente necessário poderão ser realizadas reuniões presenciais, sendo que as mesmas serão realizadas nas instalações da CMP.

3.3. Meios e Organizações

- a) Compete ao Adjudicatário organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos enquadrados nas suas funções a fim de garantir a realização da prestação de serviços dentro dos níveis máximos de segurança e de acordo com os planos e programas estabelecidos.
- b) Para o desenvolvimento das atividades correspondentes à Prestação de serviços é obrigação do Adjudicatário dispor de meios informáticos, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Nomeadamente deverá o Adjudicatário dispor de meios informáticos contemplando a utilização do software (editor de texto, folha de cálculo, desenho assistido por computador, planeamento/gestão de projetos e outros que o Adjudicatário entenda serem adequados).
- c) Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:
 - i. Fornecer à Entidade Adjudicante ou seu representante a base de informação e análise necessária ao cumprimento das Projeto de Reabilitação. O Adjudicatário para além dos meios informáticos referidos nestas especificações técnicas poderá utilizar todos os meios informáticos complementares que entender convenientes, quer localizados na obra quer nos seus escritórios;
 - ii. Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas nestas especificações técnicas;
 - iii. Fornecer à Entidade Adjudicante ou seu representante, sempre que necessário, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito das atividades a desenvolver pelo Adjudicatário, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o software utilizado pela Entidade Adjudicante ou seu representante;

3.4. Meios Humanos, Equipamentos e Materiais

- a) A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do Adjudicatário, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.
- b) A equipa de pessoal do Adjudicatário a mobilizar para a área de coordenação de segurança será a constante da lista nominativa apresentada pelo Adjudicatário a concurso, a qual deve ser elaborada atendendo aos requisitos constantes no primeiro ponto da presente alínea e ao cronograma de mobilização dos meios humanos previsto para esta prestação de serviços.
- c) É obrigação do Adjudicatário assegurar o transporte, alojamento e respetivas despesas dos meios humanos necessários à presente prestação de serviços.
- d) Caberá ao Adjudicatário todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados

de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato.

3.5. Acidentes de trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança Pessoal

- a) O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- b) O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

3.6. Encargos Sociais

- O Adjudicatário ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

3.7. Instalações

- a) As instalações para funcionamento dos serviços da responsabilidade do Adjudicatário serão da responsabilidade do próprio.
- b) Os materiais e equipamentos de escritório, de desenho, de reprodução, de arquivo e de consumo corrente, para as instalações referidas no ponto anterior serão da responsabilidade do Adjudicatário, no que se refere à sua aquisição e exploração.

4. Horário de Trabalho

- a) O Adjudicatário obriga-se a praticar um horário de trabalho que deverá ser, pelo menos, idêntico ao praticado pelos demais intervenientes nos processos, designadamente o contraente público, a fiscalização e o empreiteiro.
- b) O horário de trabalho decorrerá nos dias úteis entre as 09H00 e as 17H00, incluindo 1 (uma) hora de descanso para almoço. Este horário será sujeito a eventuais ajustamentos em consequência das disponibilidades horárias decorrentes dos condicionamentos impostos para o desenvolvimento dos trabalhos, designadamente em períodos fora do horário anteriormente estabelecido.
- c) O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento dos limites legais fixados para trabalho suplementar, designadamente o artigo 228.º e seguintes da revisão do Código do Trabalho, aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
- d) O Adjudicatário obriga-se a que todos os meios humanos afetos à equipa técnica, estejam sujeitos ao regime de isenção de horário de trabalho, não assistindo direito ao Adjudicatário reclamar junto do Dono de Obra qualquer encargo adicional, financeiro ou outro.

5. Elementos a Entregar ao Dono de Obra

5.1. Constitui obrigação do adjudicatário o fornecimento dos seguintes elementos:

5.1.1. Avaliação do estado de conservação das infraestruturas eléctricas da Obra de Arte, execução de relatório de inspeção.

5.1.2. Projeto de Reabilitação das Instalações Eléctricas do Viaduto da Avenida 25 de Abril.

5.1.3. Assessoria Técnica durante a execução do procedimento do contrato de Reabilitação das Infraestruturas Eléctricas, execução de relatório de acompanhamento do procedimento com a inclusão dos pareceres emitidos.

5.1.4. Assessoria Técnica durante a execução da empreitada de Reabilitação das Infraestruturas Eléctricas, execução de relatório de acompanhamento do da fase de execução com a inclusão dos pareceres emitidos.

5.1.5. Telas finais.

5.2. Relativamente aos elementos a elaborar para cumprimento das alíneas a) e b) do ponto 1, serão fornecidas 1 cópia impressa e 1 em formato digital (.pdf e .dwg).

5.3. Constituem-se como entregáveis os documentos técnicos atrás descritos e outros elementos que possam ser solicitados pela DMMT e que se revelem fundamentais para integrar o Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato mencionado.

5.4. A Entidade Adjudicante tem de efetuar a análise do projeto de reabilitação apresentado até 30 dias úteis após a sua entrega pelo Adjudicatário.

5.5. É condição necessária para aceitação do Projeto de Reabilitação, para efeitos do pagamento da prestação do serviço a obtenção de parecer favorável e declaração de aceitação do relatório de inspeção e do projeto por parte da Entidade Adjudicante.

6. Cumprimento de Prazos

É exigido ao Adjudicatário o cumprimento dos prazos a seguir apresentados:

Assunto	Prazo (dias úteis)
Prazo da Inspeção à obra de arte após adjudicação	10
Prazo para entrega do Projeto de Reabilitação após aprovação do relatório de inspeção	30
Prazo da Assessoria Técnica em fase de procedimento de concurso	15
Prazo da Assessoria Técnica em fase de execução da obra	15

7. Mapa de Quantidades

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Un	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para elaboração de projeto de reabilitação de instalação eléctrica do viaduto da avenida 25 de abril e assessoria técnica	un	1
1.1	A1 - Elaboração de Relatório de Inspeção a toda a instalação elétrica do Viaduto da Av. 25 de Abril, exceto a instalação relativa à iluminação pública.	un	1
1.2	A2 - Elaboração de Projeto de Reabilitação da Instalação Elétrica do Viaduto da Av. 25 de Abril, exceto a instalação relativa à iluminação pública.	un	1
1.3	A3 - Assessoria Técnica ao Júri do Procedimento na apreciação técnico-económica das propostas dos concorrentes do procedimento de formação de contrato "Reabilitação da Instalação Elétrica do Viaduto da Avenida 25 de Abril".	horas	10
1.4	A4 - Assessoria Técnica ao Gestor de Contrato durante a execução do contrato "Reabilitação da Instalação Elétrica do Viaduto da Avenida 25 de Abril".	horas	10

Deverá ser considerado um número mínimo de 20h de assessoria e 6 deslocações à obra.

8. Referencial Técnico, Normalizações Nacionais ou Internacionais

O Projeto de Reabilitação deve ter em consideração todas as normas regulamentares e especificações técnicas aplicáveis em vigor, que se revelem ser necessárias à execução dos trabalhos nele integrado nomeadamente, as indicadas na cláusula 19.^a do presente Caderno de Encargos.